

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: EDUCAR PARA A SOLIDARIEDADE, A ESPERANÇA E A PAZ

*Adriana Maria Simião da Silva
Ercília Maria Braga de Olinda
Luciane Germano Goldberg*

Neste artigo fazemos uma reflexão sobre o significado da Educação em Direitos Humanos (EDH), procurando apreender suas relações com a construção de uma cultura de paz. Esta é uma temática relativamente recente no âmbito acadêmico, configurando-se como um desafio no campo educacional em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como na educação não escolar.

A Preparação do Terreno...

A consciência da necessidade da EDH vem se expandindo e se consolidando desde as grandes mobilizações sociais pelo fim da ditadura militar instalada com o golpe militar de 1964. Já temos um arcabouço jurídico e institucional a dar apoio aos processos educativos comprometidos com a divulgação, defesa e promoção dos direitos humanos. Neste texto concentraremos nossa atenção nos direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de nossas pesquisas.

Começemos nossa caminhada pelo terreno legal em âmbito nacional¹, indicando o artigo 227 da “Constituição Cidadã” de 1988, que abriu caminhos para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei nº 8.069/1990), trazendo a doutrina da proteção integral:

¹ A partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), um conjunto de convenções, pactos e conferências geraram documentos, acordos e tratados que foram incorporados ao ordenamento jurídico do nosso país.

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por sua vez, o ECA concebeu um sistema de Garantia de Direitos (SGD) como forma de gestão dos direitos, propondo “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art.86). Este sistema deve funcionar como uma teia ordenada e solidária apoiado em três eixos que garantam os direitos das crianças e dos adolescentes: **eixo da promoção** dos direitos – formulação e execução de políticas de atendimento de direitos; **eixo da defesa** de direitos – cessação de violações e responsabilização de seus autores e o **eixo de controle social** – espaço da sociedade civil organizada.

O compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos começa a tomar corpo com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH/2002) e com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2007). Este último documento, reafirmando os princípios de que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes, define a EDH como um “processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos” (BRASIL, 2007, p.25). A EDH deve permear os currículos da educação básica, além de estruturar todas as políticas no campo educativo, envolvendo os seguintes eixos: educação básica, educação superior, educação não formal, educação dos profissionais da justiça e segurança pública e educação e mídia.

Em 25 de setembro de 2008 o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional recebeu acréscimo do §5º advindo da Lei nº 11.525, para determinar a obrigatoriedade de inclusão no currículo do ensino fundamental de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Como coroamento de tantas iniciativas para viabilizar e fortalecer a EDH o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012 estabelecendo diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. De acordo com seu artigo 3º a EDH tem “a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social”, fundamentando-se nos seguintes **princípios**: dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade e sustentabilidade ambiental. Além de ser considerada nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), nos Regimentos Escolares, nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das instituições de ensino superior, nos materiais didáticos e pedagógicos; no modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação (Art. 6), a EDH “deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais” (Art.8).

As condições legais e institucionais são favoráveis a uma vivência da EDH, porém, muito temos que avançar nas seguintes frentes: na superação das desigualdades socioeconômicas e exclusão social; na dimensão conceitual e, sobretudo, na transformação das mentalidades. A manutenção da injustiça distributiva compromete a paz em todos os níveis.

Refletindo sobre os Conceitos...

Para dar continuidade às nossas reflexões partimos de considerações sobre o conceito de direitos humanos, para depois situar a educação em direitos humanos no contexto histórico, social e político, com o intuito de compreendermos os fundamentos, princípios e métodos que norteiam essa perspectiva educacional. Esperamos, com isso, destacar uma das muitas possibilidades de reflexão-ação-reflexão de pensar o modo de educar na contemporaneidade a partir dos valores e dos direitos humanos, tão caros e necessários nesse momento de profundas transformações que a humanidade está atravessando. Uma educação que aponte novas perspectivas, que seja inclusiva, dialógica, solidária e abrangente, abrindo horizontes de esperança e sensibilidade social.

Iniciamos fazendo um questionamento quanto às dificuldades de estabelecimento de uma linguagem compreensível e aceitável à maioria. Conceituar direitos humanos, algo tão intrínseco à nossa condição existencial traz dificuldades desde o ponto de partida até ao ponto de chegada. Curioso como aquilo que parece tão elementar, até mesmo óbvio a todos, traz consigo a dificuldade de enunciação, de definição, de caracterização.

Direitos Humanos...

Definir Direitos Humanos não é uma tarefa fácil, muito embora, como destaca Rabenhorst (2001) estamos sempre falando em direitos, seja relacionado à vida social ou política, mesmo que não saibamos ao certo sua definição e abrangência. Ao se iniciar uma reflexão sobre o papel dos direitos humanos em nossa sociedade, é importante considerar sua

dimensão histórica e social, ou seja, o modo como tais direitos evoluíram ao longo do tempo e os contextos onde se inseriam. Direitos resultam de intensas lutas e mobilizações sociais, que tornam possível às pessoas se verem como sujeitos de direitos. Falar em sujeitos de direitos é pensar num sujeito social que se apropria e ressignifica seus direitos de modos específicos e contingentes relativamente ao campo de possibilidades a partir das quais ele organiza sua ação.

Esse é um debate amplo, que abrange uma pluralidade de posicionamentos e interpretações, desde uma perspectiva jurídica até uma discussão sociológica e educacional. Porém, destaca-se um consenso entre as diversas perspectivas que é a noção de universalidade. Por universalidade, entende-se a proposição de que todas as pessoas, independentemente de sua condição etnicorracial, econômica, social, de gênero, criminal, são sujeitas e detentoras dos direitos humanos. É tal princípio que garante a “unidade na diversidade” dos direitos humanos.

Justiça, Liberdade, Solidariedade, Igualdade, Tolerância, Paz, entre outros são valores que dão sentido à vida, e dão base para o que compreendemos por direitos humanos. Os direitos humanos incorporam uma série de interpretações e reivindicações, entretanto, mantêm uma expectativa, cada vez mais crescente na contemporaneidade, de construir e compartilhar uma sociedade que defina e garanta condições de igualdade e de justiça social para todos, partindo do princípio de que os sujeitos devem ser universalmente detentores de direitos essenciais, indispensáveis à convivência social. Por isso, os direitos humanos são fundamentais e inalienáveis, pois eles são os pressupostos para uma vida digna. Eles expressam um marco ético-político que serve como orientação na busca por uma sociedade melhor, comprometida com o aprendizado da condição humana.

Rabenhorst (2001, p.3), traz várias definições para “direitos humanos”. Consideramos válido compartilhar aquelas voltadas para a percepção da “necessidade que possuímos de viver em um mundo justo”, o “reconhecimento de que algo nos é devido”, “direitos não são favores, súplicas ou gentilezas”. Uma afirmação chama a atenção: “os seres humanos são detentores de determinados direitos em razão de sua dignidade, isto é, do valor absoluto que eles possuem” (p.4). Podemos indagar: como sustentar a noção de dignidade numa sociedade alicerçada no poder do dinheiro uma vez que o ser humano não tem preço, não tem um valor que pode ser quantificado? Lembrando o filósofo alemão Immanuel Kant, Rabenhorst afirma que a dignidade seria “um valor incondicionado e absoluto que ultrapassa todos os valores” (p.3).

Somos humanos, únicos, irrepetíveis, singulares, abertos a múltiplas possibilidades, então como pensar em direitos universais que corresponderiam a todos e a cada um? Parece óbvio, mas não é tão simples, pois ao longo da história da humanidade assistimos a atentados cruéis contra esses direitos fundamentais, universais, tanto que foi preciso enunciar tais direitos em declarações e documentos oficiais, nacionais e internacionais, formalizando-os, identificando-os, enumerando-os. No entanto, não bastou a formalização e divulgação desses direitos para que fossem atendidos, foi preciso definir instituições e instâncias jurídicas e sociais internacional e nacionalmente, em todo o planeta, para a garantia desses direitos que continuam a ser negados a boa parte dos seres humanos, em especial àqueles que nasceram em condições menos privilegiadas social e economicamente.

Os direitos humanos têm caráter natural, mas precisam ser conquistados historicamente. Seguindo a terminologia proposta por Norberto Bobbio (1992) na obra *A Era dos*

Direitos podemos falar de gerações² de direitos humanos, fazendo a seguinte classificação: **1ª Geração** (final do século XVIII e XIX): direitos civis e políticos (direitos das liberdades individuais); **2ª Geração** (início do século XX): abrange os grupos sociais – direitos econômicos, sociais e culturais (direitos de igualdade) e **3ª Geração**: Inclui os direitos coletivos da humanidade, ou seja, os que afligem os seres humanos em conjunto: paz, desenvolvimento, autodeterminação dos povos, ao patrimônio científico, tecnológico e cultural, meio ambiente (direitos de solidariedade planetária).

Importante colocarmos em foco nosso “lugar” de análise: refletimos em um contexto ocidental, marcado pelas tensões do capitalismo. Temos consciência dos valores que imperam em uma cultura erguida sob a égide do capitalismo. Na sociedade dita “pós-moderna” em que vivemos no ocidente, valorizam-se os bens materiais, a propriedade, o capital, os objetos, em detrimento do próprio ser humano. O sujeito que tem mais condições financeiras terá uma vida mais sadia, mais confortável, com acesso à saúde, educação e habitação de qualidade. Porque tem capital, este lhe garante o acesso aos direitos, que, a rigor, são comprados.

Parece simples compreender que no topo de uma pirâmide só cabe uma parcela de seres humanos e ela só pode ser mantida por uma larga e sólida base. É importante trazer as contribuições de Karl Marx nesse contexto, pois este já avaliava essa desigualdade social que, em função do sistema econômico, levou à criação de classes sociais distintas e antagônicas. Hoje, claramente, essas fronteiras entre as classes são

² Alguns autores preferem usar o termo “dimensões” ao invés de “gerações”, evitando assim, a vinculação com uma interpretação biológica que traz a ideia de começo, esgotamento e fim. Na perspectiva histórica cada geração tem certa independência em relação às outras e o aparecimento de uma nova geração não implica a negação da anterior, embora possa haver redefinições na mesma.

mascaradas pela ilusão dada pelas condições de crédito que permitem o consumo a todas as classes, mas continuamos, sim, estratificados e o abismo social é cada vez mais gritante. Lembramos que a classe dominante não é detentora somente do capital, dos recursos financeiros e tecnológicos, dos meios de produção, enfim, mas de instrumentos poderosos de alienação, capazes de manter essa desigualdade social da forma mais silenciosa e mascarada.

Não conseguimos descolar as reflexões sobre direitos humanos da forma como nossa sociedade vem sendo constituída pelas linhas invisíveis desse capitalismo, pois é exatamente aí que reside a negação dos direitos humanos a uma parcela expressiva da população brasileira. Se há uma parcela muito pequena privilegiada é em detrimento de uma parcela muito grande de pessoas em total condição de miséria, sem direito à saúde, à educação, à integridade física, à justiça, à habitação, à expressão, à segurança.

Há uma naturalização dessa condição, uma banalização dessa realidade de miséria e de negação dos direitos da grande parte da população. A mídia, os meios de comunicação de massa, mantêm essa realidade com muita perspicácia, manipulando, alienando, inculcando valores e promovendo a passividade. Daí a relação dos direitos humanos com a criminalidade e a visão deturpada de que direitos humanos são direitos de ‘bandidos’ em detrimento às “pessoas de bem”. Numa trama muito bem tecida, aqueles que se beneficiam das diferentes violências para aumentar seus índices de audiência e para angariar votos nas disputas eleitorais, transformaram o conceito de direitos humanos em algo externo à maioria da população, contribuindo, assim, para a manutenção das desigualdades e para uma cultura da violência. Na contramão deste estado de coisas e com um sentido de resistência cultural,

fortalece-se o conceito de educação em direitos humanos, que veremos a seguir.

Educação em Direitos Humanos...

Por haver uma grande variedade de representações sobre direitos humanos, as concepções de Educação em Direitos Humanos (EDH) também variam. Para Candau e Sacavino (2010), há uma grande contradição entre as concepções e os processos educativos, gerando um descompasso, especialmente na educação formal. Neste horizonte a prática resume-se à “transmissão de conhecimentos atualizados sobre direitos humanos” (p.114), sem problematização, nem articulação, sem metodologias e estratégias pedagógicas que levem a uma verdadeira Educação em Direitos Humanos.

As autoras supracitadas defendem as definições e práticas pedagógicas formuladas pelas Organizações Não-Governamentais – ONGs, por entenderem a importância do enfoque na transformação, no poder da EDH como

ferramenta para a mudança social, para limitar o papel do Estado, proteger as pessoas do poder do Estado e, em alguns casos, para permitir que o povo alcance o poder do Estado (p.117).

As ONGs estão voltadas para a formação dos grupos sociais vulneráveis, na tentativa de auxiliá-los no seu processo de proteção e reivindicação dos seus direitos negados historicamente. A educação é concebida como ferramenta de poder, de mudança, de empoderamento.

Com o enfoque na mudança social, na transformação, na luta contra a opressão, o preconceito e a violência, a EDH só pode ser uma educação política e crítica, voltada para a sensibilização e o empoderamento dos grupos sociais desfa-



vorecidos ou discriminados. Se o objetivo da EDH é promover o desenvolvimento da consciência a respeito dos direitos humanos, proporcionando o conhecimento e a defesa dos direitos individuais e coletivos é importante termos em vista práticas metodológicas adequadas que proporcionem a crítica em detrimento à reprodução, daí a simples transmissão de conteúdos não surtir efeito e nem se adequar aos objetivos propostos. Margarida Genevois prefaciando a obra *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos* (SILVEIRA, 2007) alerta que a EDH deve atingir “mentes e corações”. Como podemos formar um cidadão, com uma prática educativa conteudista pautada na reprodução? É preciso questionar, informar com foco na formação crítica e isso não se faz com atividades pontuais em datas comemorativas como no “Dia do Índio”, “Dia da Mulher”, “Dia do Meio Ambiente” como estamos acostumados a ver na grande maioria das instituições de ensino formal.

Benevides (2000) fala da importância do desenvolvimento do senso de responsabilidade, no caso “o desenvolvimento da capacidade de se perceber as consequências pessoais e sociais de cada escola” (p.6), assim como a formação de cidadãos autônomos. O destaque para a vivência é vital, pois precisamos pensar numa formação contextualizada à realidade na qual estamos inseridos – o “quem sou eu” que se espelha em “quem é o outro”, no exercício do autoconhecimento, da singularidade, da valorização de si sem ser individualista, no exercício constante do diálogo da existência do outro, o qual também imprime sentido ao meu estar no mundo. Somos seres sociais, nos relacionamos socialmente e habitamos o mesmo planeta, a mesma “casa”, portanto é preciso que entendamos que nas diferenças nos reconhecemos sem usar o conceito de “igualdade” para encobrir tais diferenças, na falsa impressão do respeito.

Candau e Sacavino (2010) defendem, com base em variados documentos oficiais definidores da EDH que as práticas pedagógicas devem ser transversais, trabalhadas em todas as áreas, de preferência de forma interdisciplinar, por meio de temas geradores. Os projetos educativos também são formas fecundas de se trabalhar os conteúdos, valores e atitudes vinculados aos direitos humanos.

Benevides (2000, p.1) afirma que é preciso uma “mudança cultural” em que se privilegie o respeito aos direitos humanos e à dignidade humana e que se enfrente a herança sobre a qual está assentada a sociedade brasileira. São costumes e ideologias que ficaram arraigados na mentalidade dos brasileiros provenientes, segundo a autora, de: um longo período de escravidão; da política oligárquica e patrimonial; do sistema de ensino autoritário e elitista; da complacência com a corrupção; do descaso com a violência; das práticas religiosas ligadas à caridade; do sistema familiar patriarcal e machista; da sociedade racista e preconceituosa contra os diferentes; do desinteresse pela participação cidadã e pelo associativismo solidário; do individualismo consumista e da falsa ideia de “modernidade”. Ela continua suas reflexões apontando a necessidade de um enfrentamento a essa herança, a luta pelo esclarecimento, pela politização e destaca a EDH como uma educação para a mudança e não para a conservação. De um lado, vislumbramos um futuro assustador: a cada dia exacerbam-se as diferenças, os preconceitos, a desigualdade social, a depredação ambiental e a manutenção desse sistema capitalista voraz; por outro lado, fortalecem-se as utopias libertárias e as práticas assosiativistas com fins solidários, trazendo ventos de esperança, instalando e prenunciando paz.

A EDH preocupa-se em difundir e fomentar, através de diferentes estratégias, uma cultura dos direitos humanos.



Ela desponta como uma importante estratégia para superar a imensa exclusão social que permeia a sociedade contemporânea, configurando novos e diferenciados cenários sociais, políticos e culturais influenciados por uma diversidade multicultural. Esta perspectiva tem como objetivo último a construção de uma sociedade que reconheça o outro em seus direitos, a partir do olhar e do reconhecimento para além das fronteiras de raça, língua, condição social, orientação sexual e religiosa entre outros, possibilitando pensar numa sociedade hibridizada (CANDAUI, 2010) marcada pela mudança permanente e a incerteza (MORIN, 2001).

A EDH busca promover processos de ensino e aprendizagem participativos e ativos que levem em consideração essa proposta ampliada de educação, extrapolando as fronteiras do formal e do estabelecido institucionalmente, permitindo adentrar em espaços outros de educação para o ser integral que tenham como fundamento uma educação *em, sobre e para* os Direitos Humanos. Dessa forma, tem como intenção gerar uma consciência que permita aos atores sociais assumir atitudes de luta e de transformação, diminuindo a distância entre o discurso e a prática dos direitos humanos no cotidiano.

EDH não é uma sigla a mais no processo educativo. Trata-se de uma consistente preocupação em assegurar que cada uma das pessoas que passe pelos espaços de formação possa compartilhar, compreender e reconhecer o sentido de uma vida pautada pela convivência pacífica e de respeito mútuo. Assim, por EDH compreendemos, sobretudo, as construções históricas e filosóficas que desembocam no pensamento humanista, na construção da perspectiva dos direitos humanos e na busca por assegurar os fundamentos de uma sociedade democrática, de respeito à cidadania e à construção de uma cultura de paz.

Em relação à gênese da EDH, podemos afirmar que esta é uma perspectiva que nasce no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, vinculada à proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O artigo 26 desta Declaração estabelece o direito à educação, tendo como objetivo principal o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. No contexto latino-americano, a EDH constitui uma prática recente e tem se desenvolvido de maneira heterogênea por toda a América Latina, apresentando, segundo Candau (2007), uma diversidade de trajetórias, que está sempre articulada com os processos político-sociais vividos nos diferentes contextos. A preocupação com a questão emerge da necessidade de compreendermos o momento atual, buscando entre as tensões e conflitos a afirmação de uma cultura dos direitos, aliada da cultura de paz. A EDH no Brasil, assim como na América Latina, surgiu no contexto das lutas sociais e populares como estratégia de resistência cultural às violações aos direitos humanos e como fundamentos para o processo emancipador de conquista e criação de direitos. A educação popular tem sido o *locus* privilegiado da EDH. Apenas mais recentemente, especialmente a partir da década de 1990, tal perspectiva tem tido uma maior inserção no campo da escolarização formal.³ O que implica num cuidado especial no processo de inserção nos diversos espaços de saberes e formação, requerendo o entendimento de seu significado e de sua práxis, portanto, é necessário que as instâncias promotoras da EDH, estejam atentas às metodologias e estratégias que devem objetivar mais que passar conceitos ou resgates históricos sobre os direitos humanos e sociais, deve antes desenvolver mecanismos de uma prática pedagógica imbuída na conscientiza-

³ Um importante avanço no que diz respeito ao currículo foi a incorporação pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (1996), dos temas transversais.

ção e aprendizado dos valores humanos indispensáveis a uma convivência social pacífica, igualitária, solidária e fraterna, ou seja, “educar para a esperança” (ASSMANN, 2000).

Garantia de Direitos Humanos e Cultura de Paz

Fomos condicionados, pela repetição de uma concepção tradicional de origem romana, a pensar que a antítese da paz é a ausência de conflitos bélicos. Jares (2002) procura desconstruir tal representação, mostrando que a violência, em suas diferentes faces, é que é a antítese da paz. Este autor, articulando os conceitos de paz, conflito e violência, organiza todo um suporte conceitual para a estruturação pedagógica da Educação para a Paz. Neste arcabouço, o conflito não é camuflado, nem encarado com negatividade, pois onde há vida, onde há relacionamento, também há conflito. Nós, defensoras de uma Educação em Direitos Humanos, entendemos que a conquista de direitos exige luta e que esta traz o conflito a ser enfrentado de forma não violenta. Entendemos a paz em diferentes dimensões: a pessoal (dimensão interior, espiritual), a social (relação com os outros e com as instituições) e a planetária (relação com o ambiente). A edificação de uma cultura de paz é indissociável da luta por justiça e igualdade, o que implica na garantia de direitos e no enfrentamento às violações destes direitos. Para Jares (2002), a violência estrutura-se de forma triangular, havendo várias formas de violência na sociedade contemporânea: a física, direta e pessoal; a estrutural, geradora da injustiça social e a cultural, que agride os sujeitos nas suas crenças, valores e opções. Considerando essa triangulação, Jares conclui que “A paz deve construir-se na cultura e na estrutura, não apenas na mente humana, pois o triângulo da violência tem círculos viciosos integrados” (p.126).

Como os direitos humanos dizem respeito a todos nós humanos e está presente na vida cotidiana, educar em direitos humanos é o mesmo que educar para a democracia e para a paz. A práxis pedagógica da EDH é plural, constituindo-se em ferramenta para a formação cidadã à medida que contribui para a afirmação dos direitos intrínsecos a todos os sujeitos. Pela vivência e na transversalidade, possibilita a reflexão, a sensibilização e a conscientização sobre a importância do respeito ao ser humano.

Não há receitas prontas para se fazer a EDH no cotidiano educativo. Há princípios, expostos ao longo deste artigo. Há, sobretudo a necessidade de que os educadores orientem sua práxis pelo princípio da esperança na vocação do ser humano de “ser mais”: mais humano, mais solidário, mais justo, mais feliz e mais fraterno. Como destaca Freire (1992), a esperança é elemento fundamental para se recuperar a utopia como sonho possível e compreendermos o futuro, assim como o presente e o passado, como fruto das opções e decisões humanas.

Referências Bibliográficas

ASSMANN, Hugo; SUNG, Jung Mo. *Competência e sensibilidade solidária: educar para a esperança*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em direitos humanos: de que se trata?* Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos. São Paulo, 18.02. 2000. Disponível em: <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008.



- BRASIL/Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- Brasil/MEC. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (Lei nº 9394/96). Brasília, 1996.
- BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação, Ministério da Justiça/ UNESCO/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. 2007.
- BRASIL/CNE. Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- CANAU, V. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- _____. (Org). *Sociedade, educação e cultura(s): questões e propostas*. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- CANAU, Vera Maria & SACAIVINO, Suzana. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: _____. *Direitos humanos na educação superior: subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia*. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2010.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.
- JARES, Xesus R. *Educação para a paz: sua teoria e sua prática*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- MORIN, E. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- RABENHORST, Eduardo R. *O que são direitos humanos?* Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2001.